



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 104/2024

EDITAL Nº: 57/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AULAS DE JUDÔ

Vistos.

Trata-se de manifestação de recurso após realização do certame pela empresa ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, contra decisão do referido certame em sessão pública no dia 26/09/2024 ao qual apresentou tempestivamente o **RECURSO** anexo as fls.599/601 na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, alegando que a empresa TIDB SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA foi habilitada de forma irregular, pois não apresentou o Anexo V do Edital – assinado pelo contador, conforme previsto no item 7.6.2, sendo uma exigência que visa garantir a regularidade fiscal e contábil do licitante, requerendo a inabilitação da referida empresa.

Houve apresentação de **CONTRARRAZÕES** pela empresa TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS PERSONALIZADOS – LTDA as fls.603/605, junto a plataforma, a qual veio apresentar defesa com relação a declaração de ME, já que a assinatura do documento foi pelo representante legal, de



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



acordo com o exigido em Edital, vindo a solicitar com relação a comprovação da exequibilidade da proposta a sua desclassificação por um erro no cálculo do preço, tornando inexecutável os valores apresentados.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Após o reexame baseado nas alegações da Recorrente, contraposto aos documentos juntados no processo a decisão do pregoeiro é que o pedido é **improcedente**, já que foram realizado e analisado toda documentação apresentada pela Recorrida para sua habilitação, ficando demonstrada o porte econômico da ME ou EPP por meio da referida certidão da Junta Comercial devidamente atualizada.

Ainda, considerando que a Recorrida em suas contrarrazões solicita a desclassificação de sua proposta mediante argumentos e justificativas de erro de cálculo do preço, fora solicitado ao Departamento Jurídico análise sobre a legalidade ante a solicitação, o qual não se opõe desde respeitada a regra inserida no item 15 – Das Infrações Administrativas e Sanções do Edital de fls. 454/484 (subitem 15.1.2.3).

Contudo tal pedido de desclassificação foi realizado em fase recursal, por isso indefiro tal pedido, já que não veio justificado e muito menos comprovado a inexecutabilidade da proposta, já que na fase de lances a empresa tinha total conhecimento da proposta enviada, para tal alegação não prospera, pois não ocorreu nenhum fato superveniente e nem caso fortuito para tal pedido.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão do pregoeiro em partes o qual julgou improcedente o pedido da Recorrente, uma vez que a recorrida cumpriu o determinado em edital, já com relação ao pedido de desclassificação feito pela recorrida indefiro por não ter demonstrado nenhum fato superveniente quanto a proposta apresentada na fase de lance, mantendo assim classificação da empresa TIDB SOLUCOES EM TREINAMENTOS E SERVICOS



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



PERSONALIZADOS – LTDA e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, caso a recorrida não cumpra o edital, que seja apurado tal infração com os procedimentos cabíveis e aplicada as devidas sanções, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 16 de outubro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal